

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 063/2021
24 DE JUNHO DE 2021.

*Excelentíssima Senhora
Maria Cleidimar de Jesus do Nascimento
Presidenta da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.
Nesta.*

Senhora Presidenta:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir nas Secretarias de Relações Institucionais e Governo/Guarda Civil Municipal, créditos adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para cobrir despesas com aquisição de viatura e equipamentos de proteção individual (ESCUDO ANTITUMÚLTUO) em convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 893205/2019 – Processo nº 080250.002149/2019-15.

Informo também que o crédito acima, será coberto com excesso de arrecadação decorrente de recurso não contemplado no orçamento vigente.

Para tanto segue em anexo cópia os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 095/2021/setor Convênios, justificando a reabertura do crédito adicional especial;
- b) Cópia do parecer referencial n. 0007/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU;
- c) Cópia da NOTA JURÍDICA n. 00170/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU;
- d) Cópia do Convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 893205/2019 – Processo nº 08020.002149/2019-15, e
- e) Cópia da publicação no Jornal denominado Diário Oficial da União – Seção 3 da prorrogação da vigência do convênio de 16/04/2021 a 16/04/2022.

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência e a de seus dignos pares aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez justificada a importância.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 24/06/2021.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Ofício nº 095/2021/ SETOR CONVÊNIOS

Araçoiaba da Serra, 23 de junho de 2021

À
Contabilidade

Assunto: Reabertura de Crédito
Ref: Convênio 893205/2019

Prezados Senhores,

O Referido Convênio já teve seu crédito aberto em 2020, no entanto a Licitação fora recusada pelo Ministério da Justiça, onde devido aos trâmites entre o Município e o Governo Federal, aliado ao fator da Pandemia, os preços hoje praticados em mercado são diferentes dos praticados quando da formalização do convênio (segundo semestre de 2019), sendo assim, a Prefeitura precisou providenciar a troca do plano de trabalho junto ao Ministério da Justiça, atualizando as cotações de mercado atuais, para então prosseguirmos com nova licitação.

Diante disso e das tratativas em andamento com o Ministério da Justiça e a sinalização de aprovação do Aditivo de valores finalizados na formalização do Convênio, solicito nova abertura de crédito para a utilização dos recursos.

Segue em anexo o Contrato com o governo federal e seu aditamento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Emanuel Henrique do Nascimento
Setor de Convênios

Setor de Convênios
15 3281-7031 | www.aracoiaba.sp.gov.br | convenios@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS, CONVÊNIOS E ATUAÇÃO PROATIVA

PARECER REFERENCIAL n. 00007/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

NUP: 00734.000568/2019-64

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CGLIC- CONJUR

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

I – Parecer Referencial

II – Aditivo. Convênio firmado com Estados-Membros e Municípios sob a égide da Portaria Interministerial n. 424/2016. Prorrogação do prazo de vigência. Ausência de parcela de recursos a liberar.

III – Fundamento legal: Portaria Interministerial nº 424/2016; Orientação Normativa AGU nº 55/2014;

Sr. Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos,

I - INTRODUÇÃO

1. Submete-se à vossa apreciação manifestação jurídica referencial a ser utilizada na celebração de aditivos a Convênios firmados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública com Estados-Membros e Municípios sob a égide da Portaria Interministerial n. 424/2016, quando não houver parcela de recursos a ser liberada.

2. Considerando a grande quantidade de processos com este objeto encaminhados constantemente à Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos, aliada ao fato de a análise consistir meramente na verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, ou seja, uma verdadeira lista de checagem, opta-se pela elaboração desta manifestação com o fito de racionalizar a atuação dos Advogados que compõem a referida coordenação.

3. Entende-se que o presente parecer referencial trará celeridade aos processos desta natureza, contribuindo com a eficiência da Administração, cabendo ponderar que este Ministério, por meio de suas diferentes Secretarias, possui relevante atribuição na implementação de diferentes políticas pública e os convênios consistem em importante e corriqueira ferramenta para tal concretização.

II - DA PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

4. Sobre a manifestação jurídica referencial, o Advogado-Geral da União expediu a Orientação Normativa AGU nº 55/2014, que estabelece:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. A manifestação jurídica referencial fora elaborada através de um trabalho conjunto entre os órgãos consultivos da Advocacia-Geral da União, fundamentado pelo Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014 do Consultor-Geral da União, que culminou na Orientação Normativa AGU nº 55/2014, que visa a sistematização da atuação dos órgãos de consultoria jurídica nos casos idênticos e repetitivos, com o objetivo de atender aos princípios estampados no art. 37 da Constituição de 1988 e no art. 2º da Lei n. 9.784/1999.

6. Para tanto, fora discriminado na Orientação Normativa dois requisitos para sua aplicação: i) o volume de processos idênticos impacte a atuação do órgão consultivo; e ii) a restrição da atividade jurídica à mera verificação de documentos quanto ao atendimento de requisitos legais.

7. No caso, busca-se a utilização da manifestação jurídica referencial para as propostas de aditivos a convênios celebrados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e/ou órgãos vinculados com Estados-Membros e Municípios quando não haja mais parcelas de recursos a liberar.

8. Quanto ao requisito do volume de processos repetitivos, é possível que a utilização da manifestação jurídica referencial impacte de forma considerável na atuação deste consultivo, não só agora, mas principalmente no final do exercício, quando há incremento no volume de processos submetidos a esta Coordenação-Geral, como os convênios, procedimentos licitatórios, consultas e demais assuntos a ela afetos. Esta atuação ocorre regularmente, sem considerar as matérias de urgência comuns no Poder Executivo, especialmente no final do exercício financeiro.

9. Além disso, entende-se que a utilização deste parecer referencial contribuirá com a eficiência da Administração, vez que, verificada a presença dos requisitos nele elencados, poderá dar trâmite mais célere ao procedimento de formalização do aditivo ao ajuste, reiterando tratar-se de importante instrumento para a concretização das políticas públicas cujo implemento recai sobre este Ministério e que com elas traz a necessidade de se agir com maior prontidão, haja vista o seu impacto positivo no cotidiano dos cidadãos.

10. Cumpre acrescentar que a edição de parecer referencial análogo que versa sobre prorrogação de vigência de convênios firmados sob a égide da Portaria n. 507/2011 foi bastante exitosa no âmbito desta Coordenação, diminuindo consideravelmente o fluxo de processos na Consultoria Jurídica e imprimindo maior celeridade na atuação administrativa quanto à matéria.

11. Assim, verifica-se que o presente Parecer se enquadra no conceito de manifestação jurídica referencial contido na ON AGU nº 55/2014, por conter todas as recomendações jurídicas necessárias à celebração do Instrumento.

12. Este parecer, portanto, constituirá em orientação jurídica completa e necessária à celebração dos aditivos a Convênios firmados com Estados-Membros e Municípios sob a regência da Portaria Interministerial n. 424/2016, desde que amoldados ao caso concreto e não haja mais parcelas de recurso a liberar.

13. Dessa forma, **deverá a área técnica atestar formalmente a adequação do caso aos termos desta manifestação, fazendo constar o número deste parecer e do processo no qual foi proferido.**

14. Eventual dúvida jurídica que acometa o gestor antes da entabulação do aditivo **que ultrapasse os limites deste parecer referencial**, deverá ser objeto de encaminhamento a esta Consultoria Jurídica com sua **devida delimitação**.

15. Ressalta-se, mais uma vez, que a análise ora realizada se dá tão somente quanto aos aspectos jurídico-formais, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do Órgão interessado. Ademais, o Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União recomenda a não emissão de parecer sobre temas não jurídicos:

BPC nº 07: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

III - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

16. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

17. Com efeito, no que concerne especificamente aos convênios (art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993), o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes.

18. Assim, a aditativa prorrogando a vigência deverá constar do próprio processo do convênio, assim como todos os demais atos que lhe digam respeito, **sem** inauguração de um novo processo, consoante o disposto na Orientação Normativa nº. 02, de 01 de abril de 2009, da AGU:

OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

INDEXAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO. AUTUAÇÃO. SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA. NUMERAÇÃO. RUBRICA. TERMO DE ABERTURA. TERMO DE ENCERRAMENTO.

19. O intuito é que o caderno processual conte a história dos preparativos, da entabulação e da execução do ajuste, de modo que os interessados, a sociedade e órgãos/instituições de controle possam formar cognição, de modo fácil, expedito e seguro, a respeito de toda a ação administrativa que ali se desenvolve(u).

IV - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

20. No que se refere à instrução processual, cumpre destacar que o processo deverá conter os documentos prescritos pela legislação de regência, cumprindo, em especial, as exigências do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, e da Portaria Interministerial nº 424/2016, dentre os quais se destacam os seguintes:

- a) Convênio;
- b) Publicação do extrato no DOU;
- c) Ordem bancária de repasse;
- d) Prorrogação de ofício, se houver;
- e) Manifestação favorável à prorrogação de vigência, após análise se o conveniente preenche os requisitos

para tal:

- f) Autorização da autoridade competente, mediante despacho tempestivamente juntado ao "+Brasil" ou eventual outro sistema que vier substituí-lo para tramitação e controle de repasses financeiros;
- g) Plano de Trabalho **atualizado**.

21. Previamente à formalização do instrumento, deve a área técnica realizar consulta quanto à regularidade fiscal da conveniente, assim como consulta perante o CADIN, em atenção ao disposto no inciso III do artigo 6º da Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, *in verbis*:

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

(...)

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

22. Aos organismos da Advocacia-Geral da União compete auxiliar as Administrações assessoradas na tomada de suas decisões, apontando-lhe os embaraços jurídicos eventualmente existentes e, ainda, as opções viáveis, segundo o ordenamento pátrio, para consecução das políticas públicas a cargo do assessorado. Portanto, a atribuição legal do órgão de assessoramento jurídico esgota-se em orientar a autoridade sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando peça opinativa que não adentra aspectos técnicos e nem de conveniência e oportunidade.

23. Convém esclarecer, a princípio, que a prorrogação de vigência ora examinada não se confunde com a prorrogação “de ofício”. Para esta, conforme art. 27, VI, da Portaria Interministerial nº 424/2016, se revela suficiente que o Concedente dê causa a atraso na liberação dos recursos. Com efeito, em caso de prorrogação “de ofício”, a dilação do prazo de vigência é limitada ao exato período do atraso verificado e prescinde de manifestação prévia do órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 37.

24. Ressalte-se, por oportuno, que o mérito da aprovação do pleito de prorrogação do convênio está na esfera de apreciação da área técnica responsável.

25. A prorrogação do prazo de vigência de convênios depende, em síntese, que a concedente demonstre, fundamentadamente e expressamente, que há interesse público na prorrogação.

26. O artigo 36 da Portaria Interministerial nº 424/2016 estabelece que a alteração do convênio deve dar-se mediante apresentação de proposta formalizada e justificada, a ser apresentada pelo concedente com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência:

Art. 36. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou a mandatária em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado.

27. De acordo com o art. 27, V, da Portaria Interministerial nº 424/2016, tem-se que a vigência dos convênios deve ser fixada de acordo com o prazo necessário para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no plano de trabalho:

Art. 27. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

(...)

V - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

28. Em relação às demais formalidades necessárias à prorrogação, a Lei nº 8.666/93, no seu art. 116, estende as suas disposições, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgão e entidade da Administração Pública. Como consequência, a prorrogação do convênio decorrente da dilação do seu cronograma de execução depende, todavia, de que, **além da necessária previsão no termo do convênio, haja prévia autorização da autoridade competente para celebrar o convênio** (art. 57, § 2º).

29. Desse modo, além da exigência da motivação para qualquer ato administrativo, no caso da alteração de convênio para prorrogação de sua vigência há necessidade de anuência (interesse) do órgão concedente quanto à

prorrogação, e **decisão administrativa fundamentada e explícita para que fiquem claras as ocorrências que ensejaram a impossibilidade de cumprimento do objeto no prazo inicialmente fixado.**

30. Neste ponto, vale alertar a imprescindibilidade que a prorrogação seja objeto de cuidadosa análise pela área técnica, que deverá subsidiar a autoridade concedente com elementos que evidenciem ter havido exame da permanência da viabilidade do projeto bem como da capacidade técnica e operacional do conveniente. Neste sentido:

Acórdão 2991/2018 Plenário (Auditoria, Revisor Ministro Benjamin Zymler) Responsabilidade. Convênio. Concedente. Omissão. Parecer. Estudo de viabilidade. Capacidade operacional. Preço. Qualificação técnica. É causa de responsabilização dos gestores principais do órgão concedente a celebração rotineira de convênios baseada em pareceres omissos quanto ao exame da viabilidade do projeto, da capacidade técnica e operacional do conveniente e da adequabilidade dos preços propostos.

31. Deve-se atentar o gestor para a existência de eventual normatização que estipule prazo máximo e não mais prorrogável para os convênios a depender da matéria de fundo envolvida, como por exemplo os projetos habilitados a receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, que não poderão ter prazo superior a dois anos, prorrogável apenas por um igual período (art.4º, §4º da Lei n. 10.201/2001).

32. Assim, quando da análise da pretensão de se prorrogar a vigência do convênio, deve a área técnica verificar e atestar que esta não esbarra em limite temporal trazido por legislação aplicável ao caso concreto.

33. Além disso, a prorrogação do prazo de vigência de convênio implica que a avença ainda esteja vigente na data da celebração do aditivo, porquanto não se pode prorrogar o que já se extinguiu.

34. De acordo com o entendimento adotado pela Advocacia-Geral da União, é inválida a prorrogação de prazo quando houver ocorrido a extrapolação do prazo de vigência do instrumento ou quando houver qualquer solução de continuidade no período de vigência do convênio. É o que se desprende da Orientação Normativa AGU nº 3, de 2009:

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação (Orientação Normativa AGU n. 3, de 2009).

35. A mesma regra deve ser aplicada aos convênios, por força do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

36. Observa-se que, em caso de pedido de prorrogação acompanhado de alteração no plano de trabalho, além do implemento dos requisitos acima elencados, deverá a Área Técnica, com fundamento no disposto no parágrafo 3º do art. 20 da Portaria Interministerial nº 424/2016, **realizar análise de adequabilidade e repercussão da alteração que se quer em relação ao objeto do convênio.**

37. Tal análise não se confunde com a manifestação técnica sobre a justificativa da prorrogação, constituindo-se em aprovação específica da autoridade competente acerca da adequação do novo cronograma de execução e da dilação de prazo pleiteada, de modo que a reprogramação de etapas e fases apresente-se com concretização verossímil dentro do prazo estipulado, respeitando-se a razoabilidade entre a dilação de prazo solicitada e as providências ainda pendentes de execução. **Veja-se que o prazo de vigência da avença deve ser do período necessário à conclusão do objeto pactuado.**

38. Além de ponderações sobre adequabilidade, cabe à Área Técnica também **atestar que a alteração pedida não implicará alteração do objeto do convênio**, bem como em prejuízo de sua funcionalidade, consoante o previsto no art. 1º, § 1º, XXXII, e art. 36 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

39. Em atenção ao disposto no § 3º do art. 20 da Portaria Interministerial nº 424/2016, tem-se **por indispensável que a Área Técnica aprove as adequações no Plano de Trabalho propostas pelo Convenente**, antes de proceder à formalização da alteração requerida.

40. O Plano de Trabalho deve conter o detalhamento das despesas de forma a possibilitar o acompanhamento dos gastos efetivados pelos órgãos de controle interno da Administração Pública Federal e pelos agentes públicos do próprio Convenente. **O novo Plano de Trabalho, com as adaptações do cronograma de execução, deve ser expressamente aprovado pela Área Técnica previamente à celebração do presente aditivo.**

41. Deve haver, outrossim, a **adequação do cronograma de execução** para a reprogramação de etapas e fases de execução do pacto. O cronograma atualizado deverá mostrar-se de concretização verossímil dentro do prazo estipulado. Em outras palavras, deve haver relação de razoabilidade entre a dilação de prazo solicitada e as providências ainda pendentes de execução. **Sobre o tema, cabe à Área Técnica se manifestar nos autos, devendo fazê-lo sob pena de não chancela deste Órgão Jurídico à assinatura do instrumento.**

42. Alinhado com entendimento já consagrado por esta Consultoria Jurídica nos Parecer n. 341/2015/CONJUR-MJ/CGU/AGU e Parecer Referencial n. 001/2019/CONJUR-MJ/CGU/AGU, a utilização de um "termo de aditivo" como forma para se aditar o convênio e prorrogar sua vigência mostra-se prescindível, podendo esta se materializar mediante **despacho fundamentado e tempestivo da autoridade competente no sistema "+Brasil" (ou eventual outro sistema que vier substituí-lo para tramitação e controle de repasses financeiros)** atestando que a situação posta pela convenente atende todos os requisitos normativos para elástico do prazo para cumprimento do objeto ajustado.

43. Assim, embora seja comumente utilizado o termo aditivo como instrumento formal para a prorrogação de prazo de vigência de convênios, **é possível que esta seja formalizada por meio de despacho da autoridade competente**, desde que: a) observados e atestada a presença de todos os requisitos exigidos pela norma; b) seja o despacho exarado antes da expiração da vigência; c) seja devidamente publicado na imprensa oficial e no "+Brasil" (ou eventual outro sistema que vier substituí-lo para tramitação e controle de repasses financeiros); d) e, ainda, contenha o número do processo e do convênio, as partes, o período de prorrogação e a data da assinatura.

44. Consistindo o ato apenas na prorrogação do prazo de vigência e **não havendo recurso a liberar**, não se vê óbice jurídico ao procedimento já chancelado pelo Parecer n. 0341/2015/CONJUR-MJ/CGU/AGU, haja vista ser o suficiente para controlar satisfatoriamente o atendimento material dos requisitos para o aditivo.

45. Tal entendimento parece ser o que melhor se coaduna com a racionalidade e a utilidade da atuação do gestor público, evitando-se assim práticas burocráticas que não possuem real efetividade no controle do ato administrativo. Deve-se ponderar que instrumentos de controle são acessórios e não devem interferir de modo impertinente no atingimento do resultado, este sim o escopo principal dos convênios.

46. Se já há mecanismos de controle que cumprem satisfatoriamente sua precípua missão, não há justificativa para a implementação de novos instrumentos que possuem o mesmo viés, parecendo que apenas depõe contra a necessária eficiência administrativa.

47. Não se pode desconsiderar ainda o alto número de convênios cuja responsabilidade recai sobre este Ministério e cuja correta implementação representa significativo ganho para a sociedade, o que evidencia a necessidade de se ter uma atuação voltada para o atingimento do resultado almejado, sem formalismos que em verdade não contribuem para os objetivos eleitos.

48. É de relevo assinalar que a prática de se impor formalidades que não contribuem para o cumprimento de tal escopo, mas pelo contrário, possuem potencial de criar óbices desnecessários, encontra-se desalinhada com a atuação razoável da Administração Pública preconizada no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro ("*Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados*"), no art. 2º da Lei n. 9.784/1999 ("*A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência*") e no art. 14 do longínquo Decreto n. 200/1967 ("*O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco*").

49. Sem prejuízo das orientações acima, recomenda-se veementemente que a área técnica **envide todos os esforços para proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto do presente convênio**, utilizando-se de todos os recursos disponíveis, diligenciando no sentido de averiguar se os recursos repassados estão sendo corretamente aplicados pelo Conveniente, se a execução está sendo feita a contento na forma disposta na legislação regente, com a realização das prestações de conta parciais, na forma disposta na norma, especialmente os Capítulos II e V da Portaria Interministerial nº 424/2016.

50. Destaque-se, por fim, que a alteração do prazo de vigência do aludido Convênio está sujeita ao **registro tempestivo no sistema "+Brasil" (ou eventual outro sistema que vier substituí-lo para tramitação e controle de repasses financeiros)** devendo ser providenciada pela Área Técnica.

51. Alerta-se a área demandante que cabe ao concedente o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 424/2016:

Art. 6º São competências e responsabilidades do concedente:

I - gerir os projetos e atividades, mediante:

a) monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados;

52. Sobre tal disposição, aponta-se entendimento da Corte de Contas:

A assinatura do instrumento de transferência dos recursos da União ao ente federado torna o signatário garantidor do bom e regular emprego dos valores e motiva o dever de bem nomear seus auxiliares e de supervisionar suas atividades de modo adequado. A falta de fiscalização por parte do gestor quanto aos atos praticados pelos subordinados (culpa in vigilando) , o conhecimento do ato irregular praticado ou a má escolha do agente delegado (culpa in eligendo) podem conduzir à responsabilização da autoridade. (Acórdão nº 8784/2017-Primeira Câmara)

A eventual falta de fiscalização do órgão concedente não atenua a responsabilidade do gestor do convênio por irregularidades identificadas, porquanto incumbe àquele que recebe recursos federais o dever de demonstrar a correta aplicação dos valores que lhe foram confiados. (Acórdão nº 1998/2017-Segunda Câmara)

É cabível a responsabilização e a conseqüente imputação de multa a gestores do órgão concedente quando exercem a função gerencial fiscalizadora e o acompanhamento físico-financeiro do convênio de forma deficiente. (Acórdão nº 2911/2016-Plenário)

53. Sendo cumpridas todas as providências supracitadas e analisando os autos e as informações prestadas ao Portal de Convênios, conclui-se que não há óbice jurídico à celebração dos aditivos de prorrogação de vigência do prazo dos convênios, posto que presentes os elementos necessários à celebração do ajuste, tais como: convênio vigente, justificativa do aditivo apresentada, conforme estabelecido pelo art. 36 da Portaria Interministerial nº 424/2016, e aprovação do pleito pelo órgão Concedente após atestar a presença dos requisitos pelo conveniente .

VI - DA CONCLUSÃO

54. Sob os aspectos estritamente jurídicos, ou seja, ressalvadas as informações técnicas e financeiras, bem como a conveniência e a oportunidade, **após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, estará a formalização dos aditivos de prorrogação de prazo de vigência de acordo com a legislação que cuida da matéria, devendo a área técnica acostar aos autos este parecer referencial, bem como o despacho de aprovação.**

55. **Caso o administrador opte por não atender os requisitos apontados, o que deverá ser feito de forma motivada, estará assumindo a possibilidade de eventual responsabilização de sua conduta.**

56. Em **caso de dúvidas** quanto à aplicação desta manifestação jurídica referencial, deve a Área Técnica **submeter a matéria à Consultoria Jurídica**, sob pena de violação aos artigos 38, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

57. Destaca-se que este órgão jurídico poderá atuar de ofício em eventuais mudanças neste parecer referencial, o que será informado imediatamente à Área Técnica.

58. Recomenda-se, ainda, que a Área Técnica observe que o **âmbito de aplicação desta manifestação jurídica referencial cinge-se tão somente as prorrogações de prazo de vigência dos convênios celebrados sob a égide da Portaria Interministerial 424/2016 e sem parcela de recurso a liberar.**

59. Destaca-se que os partícipes deverão observar o regular abastecimento do Portal de Convênios (e/ou daquele que vier substituí-lo na tramitação e fiscalização dos repasses financeiros), consoante determina a Portaria Interministerial nº 424/2016.

60. Além disso, recomenda-se que seja dado conhecimento deste Parecer Referencial aos órgãos assessorados, a fim de que possam dar início a sua utilização.

Submeto à aprovação do Sr. Coordenador-Geral.

Brasília, 18 de abril de 2019.

RAFAEL SCHAEFER COMPARIN
ADVOGADO DA UNIÃO
Coordenador de Estudos, Convênios e Atuação Proativa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00734000568201964 e da chave de acesso db71b84a

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 242711608 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL SCHAEFER COMPARIN. Data e Hora: 18-04-2019 15:57. Número de Série: 5588793826739685310. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Art. 55. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 desta Portaria; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

§ 1º Os recursos destinados à execução de contratos de repasse deverão ser mantidos bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pela mandatária, observando-se os seguintes procedimentos:

I - na execução por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada ao conveniente na forma do cronograma de desembolso aprovado;

II - a liberação da segunda parcela e seguintes, na hipótese do inciso anterior, fica condicionada à aprovação pelo concedente de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

Art. 70. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

7. Já para os convênios firmados sob a égide da Portaria Interministerial MF/MP/CGU n. 424, de 2016 (antes do advento da Portaria n. 558, de 2019), a liberação de recursos obedecerá, **além dos termos do instrumento (e seus anexos) firmado**, o seguinte rito:

Art. 41. A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo concedente ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo concedente da Síntese do Projeto Aprovado -SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º desta Portaria; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária; e

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

§ 1º O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 2º Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo conveniente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Art. 52. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

§ 1º Os recursos destinados à execução de contratos de repasse deverão ser:

I - solicitados pela mandatária somente após a aceitação do processo licitatório; e

II - liberados em conta corrente específica e mantidos bloqueados, somente sendo autorizado o pagamento, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pela mandatária, observando-se os seguintes procedimentos:

a) na execução por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada ao conveniente na forma do cronograma de desembolso aprovado; e

b) a liberação da segunda parcela e seguintes, na hipótese do inciso anterior, fica condicionada à aprovação pelo mandatário de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

Art. 54. (...)

§ 4º Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer, preferencialmente, em parcela única.

Art. 57. O concedente ou a mandatária comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderão a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sancamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 65. À celebração, execução, acompanhamento e a prestação de contas dos instrumentos enquadrados nos incisos I e IV do art. 3º desta Portaria, aplicar-se-á o Regime Simplificado.

Art. 66. A aplicação do Regime Simplificado implica na adoção das seguintes medidas: (...)

e) a apresentação do processo licitatório pelo conveniente e aceitação pelo concedente é condição para a liberação da primeira parcela dos recursos;

Art. 67. No caso de irregularidades ou de descumprimento pelo conveniente das condições estabelecidas no art. 66 desta Portaria, o concedente ou a mandatária suspenderá a liberação das parcelas, até a regularização da pendência.

8. Como se infere do acima transcrito, independentemente de um prévio parecer jurídico e se haverá ou não prorrogação de vigência em concomitância, a liberação de recursos respeita um regramento próprio trazido tanto pelos normativos que regem a questão e como pelos cronogramas previamente acertados, não havendo espaços para alterações ou qualquer outra atividade criativa por parte do gestor.

9. Dessa forma, salvo melhor juízo, me parece despicienda esta diferenciação, uma vez que o alegado ponto de distinção, em verdade, não sofre qualquer interferência por parte de nossa atuação. Basta ao Assessorado seguir o que preveem os normativos e o que foi previamente entabulado com o conveniente, o que evidencia a desproporcionalidade de submeter individualmente a demanda ao nosso crivo, a não ser que haja uma dúvida jurídica específica.

10. Em razão dos deveres que recaem sobre esta CONJUR de simplificar processos e de suprimir controles que se evidenciam puramente formais ou cujos custos sejam evidentemente superior ao risco (art. 2º, VI, Lei n. 9.784, de 1999 e art. 14 do Decreto-Lei n. 200, de 1967), me parece salutar a ampliação aqui proposta.

11. Assim, valho-me desta Nota Jurídica para sugerir ao Sr. Coordenador-Geral e ao Sr. Consultor-Jurídico para que o **Parecer Referencial n. 001/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU** e o **Parecer Referencial n. 007/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU** passem a também abranger as prorrogações de vigência de convênios em que ainda penda liberação de recursos previamente concertada entre as partes, devendo-se observar, **além do previsto no instrumento e seus anexos**:

a) **Parecer Referencial n. 001/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU**

Portaria Interministerial MF/MP/CGU n. 507, de 2011, em especial o regramento transcrito no parágrafo 6º

acima

b) **Parecer Referencial n. 007/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU**

Portaria Interministerial MF/MP/CGU n. 424, de 2016 (ajustes firmados antes do advento da Portaria n. 558, de 2019), em especial o regramento transcrito no parágrafo 7º acima

Com tais considerações, submeto à apreciação superior, sugerindo, caso aprovada esta nota jurídica, que os Assessorados também promovam a juntada desta manifestação nos respectivos autos, além do parecer referencial, quando pertinente.

Brasília, 24 de outubro de 2019.

RAFAEL SCHAEFER COMPARIN

Advogado da União

Coordenador de Estudos, Convênios e Atuação Proativa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08020001519201816 e da chave de acesso 39334e58

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 335103296 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>.
Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL SCHAEFER COMPARIN. Data e Hora: 24-10-2019 17:13. Número de Série: 5588793826739685310. Emissor: AC CAIXA PF v2.

fechar X

Loading Image...

Usuário: ANUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO

CPF: 406.83.118-12

23/06/2021 09:00-v.6.62 Sair do Sistema

Cadastro de Arquivos [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Convênio 893205/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Programas Concedente](#)[Execução do Conveniente](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2019NS017161
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
	Empenhado	sim Publicação	Publicado
Número do Convênio	893205/2019	Número da Proposta	005442/2019
Número Interno do Órgão	19103/2019		
Número do Processo	08020.002149/2019-15		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
SEI_08020.002149_2019_15 (2).pdf	02/01/2020	Baixar
DOU 02-02-2020 - 893205.pdf	02/01/2020	Baixar
Proponente	CNPJ 46.634.069/0001-78 - MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA Detalhar	

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	PI 424/2016
Órgão	30000 - MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	A Guarda Municipal, segundo o artigo 144 da Constituição Federal, integram o sistema de Segurança Pública Nacional, sendo assim essa instituição divide com os demais órgãos (Federais e estaduais), o interesse e a responsabilidade de garantir a segurança. Posto isso, é de suma importância a integração e as condições de atuação, com o objetivo de cumprir as Leis e os interesses legais, o que colabora com a ajuda mútua entre os órgãos.
Público Alvo	População de Araçoiaba da Serra, 33.499 habitantes segundo estimativas do IBGE 2018. A proposta tem por finalidade atender a todos que utilizam dos bens serviços e instalações municipais, independentemente de gênero, faixa etária, classe social, faixa de renda, escolaridade, localização e etc. A parte operacional conta com aproximadamente 30 Guardas Civis, divididos em plantões, dessa forma todo esse efetivo será beneficiado com a aquisição dos equipamentos e da viatura.
Problema a ser resolvido	Pertencente à Região Metropolitana de Sorocaba, Araçoiaba da Serra atrai a população de outros municípios próximos devido ao grande número de chácaras e sítios, dos quais o fluxo de pessoas em finais de semana e feriados prolongados aumentam entre 5% a 10% da população estimada do município. Outro problema existente na cidade é a mobilidade. Como problema a ser resolvido, destacamos também a concentração de pessoas nas festas da cidade.
Resultados esperados	Aumentar a segurança nos eventos com grande concentração de público nos eventos tradicionais da

cidade. Aumentar o número de atendimentos de solicitações em áreas de difícil acesso e demais localidades, coibir com patrulhamento preventivo tentando evitar tais ações, garantir o zelo e a manutenção do espaço público (parques, praças, prédios públicos) e etc. Maior reforço no patrulhamento preventivo, visando coibir com infrações penais ou administrativas, atos infracionais etc..

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	Os objetivos requeridos na proposta, se enquadram na seguinte ação proposta: • 8855 – Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública;
Categorias	Equipamentos
Objeto do Convênio	ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ESCUDO ANTITUMULTO)
Capacidade Técnica e Gerencial	Dispõe de estrutura física e quadro de profissionais com capacidade técnica, administrativa e gerencial para a execução do objeto proposto, como o Comandante da Guarda Civil Municipal José Geraldo Patrício, o qual possui experiência nas atividades necessárias para execução do objeto nos termos da Proposta. Possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018). Sendo designado para tal o Servidor Efetivo Emanuel Henrique do Nascimento, CPF: 406.118.118-12 para que responda pelo setor de Convênios desta Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.pdf	13/12/2019	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convênio"	Não
	Sim		Não

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	2025-7	Conta	0060710106
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	11/01/2021 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas [Ver Histórico Datas](#)

Data da Proposta	15/03/2019
Data Assinatura	27/12/2019
Convênio publicado no DOU em	31/12/2019
Data Início de Vigência	27/12/2019
Data Término de Vigência Atual	16/04/2022
Data Limite p/ Prestação de Contas	15/06/2022

Valores

R\$ 101.318,97 Valor Global
R\$ 100.000,00 Valor de Repasse
R\$ 1.318,97 Valor da Contrapartida
R\$ 1.318,97 Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declaração de Contrapartida.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2019	R\$ 100.000,00



10519563



08020.002149/2019-15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede – Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 500

Brasília – DF – CEP 70.064-900

Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Convênio nº 893205/2019

Processo Nº 08020.002149/2019-15

Convênio Plataforma + Brasil, Nº 893205/2019 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Aracoiaba da Serra, com recursos provenientes do Ministério da Segurança Pública - Administração Direta.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - ADJUNTO, FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº **063.025.228-97**, com a competência que lhe fora delegada conforme parágrafo 1º da Portaria nº 78/SENASP, de 27 de maio de 2019, publicada no D.O.U de 28/05/2019, e o **MUNICÍPIO DE ARACOIABA DA SERRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **46.634.069/0001-78**, com sede na Av. Luane Milanda Oliveira, 600 - Passo Fundo e Toledopolis. Aracoiaba Da Serra - SP. CEP: 18190-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, DIRLEI SALAS ORTEGA**, brasileiro (a), portador(a) do CPF/MF nº **752.449.858-68**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado na Plataforma de transferência de recursos da União – Plataforma + Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº **08020.002149/2019-15** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto: Estruturar e modernizar a Guarda Civil Municipal, por meio da aquisição de uma viatura e equipamentos de proteção individual (escudo antitumulto), conforme detalhado no Plano de Trabalho, objetivando a execução de Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública - Ação Orçamentária 8855 - Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública, relacionados aos interesses recíprocos e mutua cooperação entre o Concedente e Conveniente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma + Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma + Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- f) divulgar atos normativos e orientações ao CONVENENTE quanto a correta execução dos projetos e atividades;
- g) designar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do CONVÊNIO, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e registrado na Plataforma + Brasil, no mínimo 1 (um) servidor com suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e do cumprimento do objeto pactuado;
- h) notificar o Poder Legislativo do CONVENENTE sobre este instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias da celebração, bem como em até 2 (dois) dias úteis sobre as liberações de recursos, facultada a comunicação por meio eletrônico e em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- i) operacionalizar a execução do projeto previsto do Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto pactuado, notificando o CONVENENTE sobre eventuais inadequações verificadas e solicitando o saneamento tempestivo;
- j) notificar o CONVENENTE previamente à inscrição como inadimplente no Plataforma + Brasil, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, incluindo no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou similar e o Poder Legislativo; e
- k) Dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

II – DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução, solicitando inclusive relatórios físicos, fotográficos, lista de presença e demais medidas necessárias à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio;

- promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, por a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na a) Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, bem como as contratações realizadas para sua execução sendo facultada apenas a inserção, em seu sítio oficial na Internet, de link que possibilite acesso direto a Plataforma + Brasil, disponível em <http://plataformamaisbrasil.gov.br/>;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, quando envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
- aa) realizar consulta prévia da situação do prestador de serviços ou fornecedor junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS antes de contratar a prestação de serviço ou a entrega de bem;
- ab) prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- ac) informar que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do CONVÊNIO, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;
- ad) proceder o recebimento, a guarda, e a correta destinação dos bens objetos dos contratos realizados para consecução do objeto do convênio, desde o recebimento provisório, os quais deverão ser devidamente patrimoniados, responsabilizando-se a partir do recebimentos por eventuais extravios e/ou desvios de finalidade dos bens.
- ae) possuir capacidade técnico operacional de controle e manutenção patrimonial dos bens adquiridos em razão dos recursos provenientes deste convênio;
- af) dar ciência da celebração do CONVÊNIO ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

ag) notificar aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede em seu território, facultada a notificação por meio eletrônico, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, sobre o recebimento dos recursos financeiros da União, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

ah) gerir a conta bancária específica do CONVÊNIO, mantendo e movimentando os recursos financeiros de modo a garantir que sejam empregados exclusivamente na consecução do objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, utilizando da funcionalidade da Plataforma + Brasil, denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, estando ciente de que a referida conta não se sujeita a sigilo bancário quanto à União e respectivos órgãos de controle;

II – DO INTERVENIENTE:

O interveniente deverá anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. Cabe ao Interveniente anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. É vedada ao INTERVENIENTE, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. Os entes consorciados são solidariamente responsáveis quanto às obrigações cominadas ao consórcio público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de Convênio terá vigência a partir da assinatura do instrumento e término em 16/04/2021, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 (seja “de ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados como valor global em **R\$ 101.318,97 (cento e um mil trezentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2019, publicada no DOU de nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 200330, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800258

II - **R\$ 1.318,97 (um mil trezentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa inserido na aba “Dados da Proposta” no campo “Anexo de Comprovação da Contrapartida”.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros devem ser obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE, da seguinte maneira:

1. Em caderneta de poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou
2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

Subcláusula Quinta. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Sexta. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Oitava. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela

única.

Subcláusula Nona. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Terceira. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Quinta;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Quinta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Terceira, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

I - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Este Termo de **Convênio** poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, por meio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão **CONCEDENTE** e registradas na Plataforma + Brasil, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado

Subcláusula Primeira. Não será admitido o aproveitamento de rendimento de aplicação financeira para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, em respeito à vedação expressa estabelecida no § 12 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Subcláusula Segunda. Nos Termos Aditivos ou apostilamentos destinados ao acréscimo no valor de repasse do **CONCEDENTE**, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, sobre cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro. E, quando o acréscimo recair sobre o valor da contrapartida do **CONVENIENTE**, atualizar-se-á a respectiva declaração com comprovação de previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incombe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- I - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- II - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- III - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- IV - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Nona. Constitui prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a

prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 200330. e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da

restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o CONCEDENTE todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo CONVENENTE nos fins pretendidos com a celebração deste CONVÊNIO, inclusive os bens eventualmente custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida.

Subcláusula Quarta. Para efeito de verificação da tempestividade de que trata a subcláusula terceira, após avaliação das razões apresentadas pelo CONVENENTE, será considerado o lapso temporal decorrente entre a data da aquisição do bem e a data a partir da qual seu não emprego demonstrar prejuízo ao alcance dos fins pretendidos com a celebração deste CONVÊNIO.

Subcláusula Quinta. Caso verifique-se o não emprego tempestivo dos bens, o CONCEDENTE aplicará multa sobre o CONVENENTE, no montante de 1% (um por cento) sobre a soma do valor total de aquisição dos bens de referência por mês de intempestividade verificada, sem prejuízo da ciência cabível aos órgãos de controle, Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal, para fins de apuração de irregularidade ou ilegalidade, suspeita de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de sessenta dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas pelo **CONCEDENTE** as despesas porventura realizadas, ainda que em caráter emergencial, com finalidade diversa da pactuada ou em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio e seus eventuais Termos Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Em relação à instrução processual e documental faz-se necessário constar no portal de convênios:

1. Justificativa da Proposição, consoante dispõe o inciso I do art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
2. Plano de Trabalho aprovado na aba " Dados da proposta", no portal de Convênios nos termos do art. 23, II, da referida Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
3. Projeto Básico/Termo de Referência " aprovado" na aba Termo de Referência/Projeto básico, nos termos do disposto no artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
4. Declaração de capacidade técnica e gerencial, cadastrada na aba " Dados" no Portal de Convênios, conforme estabelecido no inciso V do art. 16 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
5. Declaração de contrapartida financeira do Conveniente, cadastrada na aba " dados" no Portal de Convênios nos termos do artigo 18 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
6. Minuta do Convênio anexada na aba " Pareceres" da Plataforma + Brasil, e, quando devidamente formalizado e assinado o convênio, o termo deve ser cadastrado em " Documentos Digitalizados" no Portal de Convênios;
7. Declaração de disponibilidade orçamentária do valor a ser repassado;
8. Nota de empenho devidamente assinada pela autoridade competente, de acordo com o § 14 do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem de comum acordo, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelos partícipes com as testemunhas abaixo.

FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO

Secretário Nacional de Segurança Pública - Adjunto

CONCEDENTE

DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Felipe de Sousa Maria Nome: Ivan Fonseca Filho

Identidade: 4243571 - SSP/GO Identidade: 6.124.195-7



Documento assinado eletronicamente por **Dirlei Salas Ortega, Usuário Externo**, em 27/12/2019, às 13:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 27/12/2019, às 19:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Felipe de Sousa Maria, Testemunha**, em 29/12/2019, às 11:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN FONSECA FILHO, Testemunha**, em 29/12/2019, às 11:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10519563** e o código CRC **6BB0C515**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 2/2020/SECC/DF

Terrão de Cessão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram a Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, na qualidade de CEDENTE e a União, pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal, não qualidade de CESSIONÁRIA.

Objeto: CESSÃO DE USO do imóvel pertencente ao Governo do Distrito Federal, sob carga patrimonial da Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal, não onerosa, de espaço físico medindo 100 m de frente e fundos, 50 m pela lateral direita e lateral esquerda, totalizando 5.000,00 m², limitando-se pela frente com a BR020, pelos fundos com área rural, pelo lado direito com área rural e pelo lado esquerdo com área rural, conforme certidão de ônus, localizado no KM 37 BR-020/DF, abrigando a Polícia Rodoviária Federal - Unidade Operacional de Planaltina.

Recursos: A execução da presente cessão de uso, por si, não implica em compromissos financeiros entre as partes.

Vigência: A cessão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 10/01/2019.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2021 - UASG 200127 - SRPRF-PI

Nº Processo: 08668.003974/2020-65.
Pregão Nº 1/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI.
Contratado: 043.261.883-08 - ERICO SOBRAL SOARES. Objeto: Serviço de leilão oficial.
Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. Vigência: 07/04/2021 a 07/10/2023.
Valor Total: R\$ 0,01. Data de Assinatura: 05/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2021 - UASG 200119 - SRPRF-RS

Nº Processo: 08660.003590/2021-01.
Pregão Nº 34/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RS.
Contratado: 30.217.108/0001-00 - NIKOLAS AGUIAR DA ROSA EIRELI. Objeto: Prestação de serviços comuns de manutenção predial corretiva e preventiva nas unidades da polícia rodoviária federal no rio grande do sul, decorrente da ata de registro de preços 94/2020-embra/unidade clima temperado (uasg 135031), doc. Sei nº 31346602, derivada do preço eletrônico srp nº 34/2020-embra/unidade clima temperado (uasg 135031).
Fundamento Legal: Vigência: 23/03/2021 a 18/11/2021. Valor Total: R\$ 133.585,44. Data de Assinatura: 23/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 200117 - SRPRF-SP

Número do Contrato: 17/2020.
Nº Processo: 08658.019269/2020-07.
Pregão Nº 5/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SP.
Contratado: 23.784.111/0001-31 - PROSPERUS SEGURANCA EIRELI. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato e ressaltar o direito ao reajuste dos insumos. Vigência: 18/08/2021 a 17/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 259.755,84. Data de Assinatura: 05/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 05/04/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 08666.003525/2021-18
Termo de Credenciamento n. 21/2020
NÚCLEO DE NEUROAPRENDIZAGEM INTERSER DIAS SANTOS LTDA. CNPJ 38.498.944/0001-03. CRP-12/0900-PI. OBJETO: Atendimento aos servidores da credenciadora, sob demanda, para execução de triagem psicológica, tratamento psicológico/psiquiátrico, conforme condições estabelecidas no EDITAL N.º 1/2020/LICITAÇÃO-SC e seus anexos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 200125 - SRPRF-SC

Número do Contrato: 7/2017.
Nº Processo: 08666.011065/2015-53.
Dispensa. Nº 9/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC.
Contratado: 06.745.562/0001-40 - CENTRO VETERINARIO BASSO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a prorrogação da vigência do contrato n. 7/2017 e o reajuste do preço. Vigência: 03/04/2019 a 03/04/2020. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 107.726,30. Data de Assinatura: 02/04/2019.

(COMPRASNET 4.0 - 02/04/2019).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 200125 - SRPRF-SC

Número do Contrato: 7/2017.
Nº Processo: 08666.011065/2015-53.
Dispensa. Nº 9/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC.
Contratado: 06.745.562/0001-40 - CENTRO VETERINARIO BASSO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a prorrogação da vigência do contrato n. 7/2017 e o reajuste do preço. Vigência: 03/04/2017 a 03/04/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 117.266,56. Data de Assinatura: 31/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 200125 - SRPRF-SC

Número do Contrato: 7/2017.
Nº Processo: 08666.011065/2015-53.
Dispensa. Nº 9/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC.
Contratado: 06.745.562/0001-40 - CENTRO VETERINARIO BASSO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a prorrogação da vigência do contrato n. 7/2017 e o reajuste do preço. Vigência: 03/04/2017 a 03/04/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 117.129,35. Data de Assinatura: 01/04/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2020).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 200125 - SRPRF-SC

Número do Contrato: 7/2017.
Nº Processo: 08666.011065/2015-53.
Dispensa. Nº 9/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC. Contratado: 06.745.562/0001-40 - CENTRO VETERINARIO BASSO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a prorrogação da vigência do contrato n. 7/2017 e o reajuste do preço. Vigência: 03/04/2017 a 02/04/2018. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 103.678,87. Data de Assinatura: 29/03/2018.

(COMPRASNET 4.0 - 29/03/2018).

SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2021 ao Convênio Nº 880135/2018. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 82951294000100. Termo aditivo de prorrogação no prazo final de vigência do referido instrumento pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 30/06/2021. Valor Total: R\$ 591.090,00, Valor de Contrapartida: R\$ 21.090,00, Vigência: 30/06/2021 a 30/06/2022. Data de Assinatura: 28/12/2018. Signatários: Concedente: JOSELO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, CPF nº 822.869.149-15.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 894667/2019. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA, CNPJ nº 12224895000127. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 360 DIAS, Valor Total: R\$ 141.353,15, Valor de Contrapartida: R\$ 16.353,15, Vigência: 30/04/2021 a 30/04/2022. Data de Assinatura: 30/12/2019. Signatários: Concedente: JOSELO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA, CPF nº 648.053.954-00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2021 ao Convênio Nº 842285/2016. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 87958583000146. Prorrogação da vigência até 07/04/2022. Valor Total: R\$ 5.704.537,00, Valor de Contrapartida: R\$ 114.090,74, Vigência: 07/04/2021 a 07/04/2022. Data de Assinatura: 30/12/2016. Signatários: Concedente: JOSELO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: RANOLFO VIEIRA JUNIOR, CPF nº 454.122.000-87.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2021 ao Convênio Nº 893205/2019. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA, CNPJ nº 46634069000178. Prorrogação da vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 101.318,97, Valor de Contrapartida: R\$ 1.318,97, Vigência: 16/04/2021 a 16/04/2022. Data de Assinatura: 27/12/2019. Signatários: Concedente: JOSELO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, CPF nº 261.803.938-69.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2021 ao Convênio Nº 893287/2019. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84012012000126. Alteração do término da vigência em 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de 30 de junho do corrente ano, com expiração em 30 de junho de 2022. Valor Total: R\$ 549.200,00, Valor de Contrapartida: R\$ 9.200,00, Vigência: 30/06/2021 a 30/06/2022. Data de Assinatura: 26/12/2019. Signatários: Concedente: JOSELO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA, CPF nº 306.826.141-49.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 891218/2019. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 46377800000127. Solicitação de prorrogação de vigência do convênio por mais 01 ano. Valor Total: R\$ 11.631.836,67, Valor de Contrapartida: R\$ 985.932,38, Vigência: 16/05/2021 a 16/05/2022. Data de Assinatura: 20/12/2019. Signatários: Concedente: JOSELO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: JOAO CAMILO PIRES DE CAMPOS, CPF nº 453.140.207-34.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2021 ao Convênio Nº 893176/2019. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: MUNICIPIO DE ITARARE, CNPJ nº 4663439000152. Prorrogação de prazo de vigência. Valor Total: R\$ 222.170,00, Valor de Contrapartida: R\$ 22.170,00, Vigência: 30/04/2021 a 30/04/2022. Data de Assinatura: 28/12/2019. Signatários: Concedente: JOSELO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: HELITON SCHEIDT DO VALLE, CPF nº 026.943.228-08.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000003/2021 ao Convênio Nº 880063/2018. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 01409606000148. Solicitação de Aditivo ao Convênio 880063/2018, tendo em vista o acréscimo do valor da contrapartida estadual, visando o cumprimento do objeto etapa espingardas. Desta forma para cumprir o PAD, isto é, Valor Total: R\$ 24.450,92, Valor de Contrapartida: R\$ 24.450,92, Vigência: 28/12/2018 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 28/12/2018. Signatários: Concedente: JOSELO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: RODNEY ROCHA MIRANDA, CPF nº 317.252.101-00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2021 ao Convênio Nº 894247/2019. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: MUNICIPIO DE BALSAS, CNPJ nº 06441430000125. Solicitação de aditivo de prazo do convênio. Valor Total: R\$ 170.266,67, Valor de Contrapartida: R\$ 10.266,67, Vigência: 30/04/2021 a 30/04/2022. Data de Assinatura: 28/12/2019. Signatários: Concedente: JOSELO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA, CPF nº 539.002.001-49.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 894654/2019. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: MUNICIPIO DE BALSAS, CNPJ nº 06441430000125. Solicitação de aditivo de prazo do convênio. Valor Total: R\$ 131.773,33, Valor de Contrapartida: R\$ 16.773,33, Vigência: 30/04/2021 a 30/06/2021. Data de Assinatura: 30/12/2019. Signatários: Concedente: JOSELO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA, CPF nº 539.002.001-49.





PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

Projeto de Lei Nº 69

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

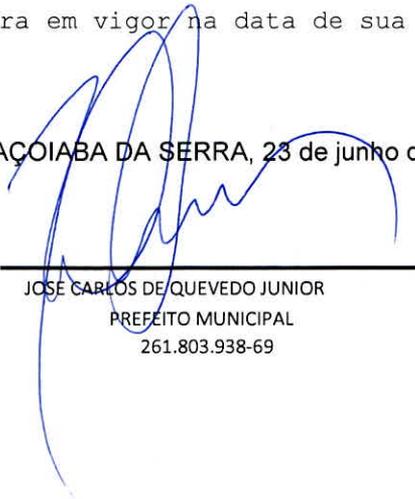
Suplementação (+)			100.000,00
02	02	01	Secretaria de Relações Institucionais e Governo
559	06.182.0003.2009.0000	Manut. da Guarda Civil Municipal	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 074	MJSP_Aquis.Viatura e Eq.Prot.Individual	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		100.000,00
	Fontes de Recurso	
	05 81	100.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 23 de junho de 2021



JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
261.803.938-69